



INSTITUTO FEDERAL
Rondônia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

Campus Porto Velho Zona Norte
Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública EaD

DANIEL LUCAS ASSUNÇÃO
PRISCILA SAUMA BORGES DA COSTA

LEI Nº 8.666/1993 X LEI Nº 14.133/2021 – ESTUDO COMPARADO

PORTO VELHO
2025



INSTITUTO FEDERAL
Rondônia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia

DANIEL LUCAS ASSUNÇÃO
PRISCILA SAUMA BORGES DA COSTA

LEI Nº 8.666/1993 X LEI Nº 14.133/2021 – ESTUDO COMPARADO

Artigo entregue como Trabalho de Conclusão de Curso ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), *Campus* Porto Velho Zona Norte, como requisito parcial para obtenção do grau de tecnólogo, junto ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública EaD, sob a orientação da professora Dr^a Marineide Martiniano do Nascimento

PORTO VELHO
2025

Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema Gerador de Ficha Catalográfica do IFRO.

Assunção, Daniel Lucas.

Lei nº 8.666/1993 X lei nº 14.133/2021 – estudo comparado /
Daniel Lucas Assunção, Priscila Sauma Borges da Costa. - Porto
Velho, 2025.
19 f.

Orientador(a): Profª Drª Marineide Martiniano do Nascimento.

Trabalho de Conclusão de Curso (Superior de Tecnologia em
Gestão Pública EAD) – Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia de Rondônia - IFRO, Porto Velho, 2025.

1. lei nº 8.666/1993. 2. lei nº 14.133/2021. 3. legislações. 4.
licitações. 5. estudo comparado. I. Costa, Priscila Sauma Borges da.
II. Nascimento, Marineide Martiniano do (orient.). III. Instituto Federal
de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO. IV. Título.

Bibliotecário(a) Responsável: Gizele de Melo Viana, CRB-11/914

LEI Nº 8.666/1993 X LEI Nº 14.133/2021 – ESTUDO COMPARADO

LAW Nº 8.666/1993 X LAW Nº 14.133/2021 – COMPARATIVE STUDY

Daniel Lucas Assunção

Graduando em Gestão Pública, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia
de Rondônia, Brasil

E-mail: danyassum@gmail.com

Priscila Sauma Borges da Costa

Graduando em Gestão Pública, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia
de Rondônia, Brasil

E-mail: priscila.borges@uberaba.mg.gov.br

Drª Marineide Martiniano do Nascimento

Orientadora do Trabalho de Conclusão de Curso

E-mail: profneidemn@gmail.com

Recebido: 15/07/2025 – Aceito: 24/07/2025

Resumo

Diante da modernização da antiga Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993) e a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), o presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) tem como objetivo realizar um estudo comparado entre essas duas leis, destacando as principais evoluções e mudanças introduzidas pela nova legislação. A pesquisa possui como metodologia uma revisão bibliográfica, qualitativa, de caráter exploratório, por meio de uma análise comparativa das leis e da literatura de autores que analisaram as legislações e sua historicidade, além de artigos correlatos ao tema, de forma conjunta ou isolada. O resultado desse estudo comparado permitiu identificar as inovações trazidas pela Lei nº 14.133/2021, proporcionando uma visão crítica e comparativa das duas legislações. Desse modo, conclui-se que essas alterações visam aprimorar a eficiência, transparência e economicidade nos processos licitatórios.

Palavras-chave: Lei nº 8.666/1993. Lei nº 14.133/2021. Legislações. Licitações. Estudo comparado.

Abstract

Given the modernization of the old Public Procurement Law (Law No. 8,666/1993) and the new Public Procurement Law (Law No. 14,133/2021), this Final Course Work (TCC) aims to conduct a comparative study between these two laws, highlighting the main developments and changes introduced by the new legislation. The research methodology is a qualitative, exploratory bibliographic review, through a comparative analysis of the laws and the literature of authors who analyzed the laws and their historical context, as well as related articles on the topic, either jointly or separately. The result of this comparative study allowed us to identify the innovations introduced by Law No. 14,133/2021, providing a critical and comparative view of the two laws. Thus, it is concluded that these changes aim to improve efficiency, transparency, and cost-effectiveness in public procurement processes.

Keywords: Law No. 8,666/1993. Law No. 14,133/2021. Legislation. Public Procurement. Comparative Study.

1. Introdução

A legislação brasileira que regula as licitações e contratos administrativos passou por uma significativa atualização com a publicação da Lei 14.133/2021, que substituiu a antiga Lei nº 8.666/1993. A Lei também conhecida como Lei de Licitações e Contratos, foi a principal norma reguladora dos processos de contratação pública no Brasil por mais de duas décadas. No entanto, com o avanço tecnológico e as novas demandas da administração pública, surgiu a necessidade de modernizar essa legislação, culminando na promulgação da Lei 14.133/2021.

A abordagem histórica das legislações anteriores permite compreender como o Estado brasileiro estruturou, ao longo do tempo, os mecanismos de contratação pública. De acordo com Di Pietro (2021), a evolução normativa das licitações acompanha, ainda que de forma desigual, os avanços na concepção de Administração Pública no Brasil — da lógica patrimonialista à administração gerencial orientada por resultados. Diante dessa compreensão, mediante o contexto em que a Lei nº 8.666/1993 foi formulada, bem como os limites de sua aplicação ao longo de quase três décadas, é essencial para avaliar os motivos que levaram à promulgação de um novo marco legal. Assim, precisamos identificar quais foram as principais evoluções e mudanças introduzidas pela nova lei?

Diante do exposto, este Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) tem como objetivo realizar um estudo comparado entre essas duas leis, destacando as

principais evoluções e mudanças introduzidas pela nova legislação. E busca-se, de forma específica, resgatar o histórico normativo que antecedeu a atual legislação, contextualizando os fatores que motivaram sua criação; identificar os avanços trazidos pela nova lei em relação à economicidade, à gestão por resultados e ao planejamento estratégico; examinar os impactos práticos dessas mudanças no cotidiano das administrações públicas; discutir os desafios enfrentados por gestores e servidores na transição entre os dois regimes jurídicos; e refletir sobre a efetividade dos princípios norteadores da nova norma, especialmente o princípio da publicidade, como garantia da transparência e do controle social.

Desse modo, o trabalho justifica-se pela necessidade de compreender as transformações normativas ocorridas no âmbito das contratações públicas no Brasil. Nesse contexto, a promulgação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos busca modernizar o regime jurídico das contratações públicas, incorporando boas práticas internacionais, inovação tecnológica e uma gestão pública orientada por resultados (JUSTEN FILHO, 2021). E a pesquisa proposta neste TCC pretende oferecer uma visão crítica e fundamentada sobre o processo de transição entre os dois marcos legais, ressaltando as principais mudanças trazidas pela Lei nº 14.133/2021 e suas implicações no contexto prático das contratações públicas. Com base em revisão bibliográfica, análise documental e interpretação doutrinária, busca-se compreender em que medida a nova legislação contribui para aprimorar os princípios da eficiência, economicidade e transparência, promovendo uma modernização efetiva da gestão pública no Brasil.

Além disso, a Lei nº 14.133/2021 reforça princípios constitucionais já previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, buscando ampliar a sua efetividade por meio de novos instrumentos e exigências. Dentre esses princípios, a publicidade ganha destaque por ser uma das principais garantias da transparência nas contratações públicas, funcionando como mecanismo de controle social e prevenção de irregularidades. Como destaca Medauar (2022), “a publicidade dos atos administrativos não se resume à mera divulgação formal, mas deve garantir o efetivo acesso à informação e à compreensão dos atos pela sociedade”.

A nova lei também valoriza o uso de recursos tecnológicos e digitais para assegurar maior acessibilidade, fiscalização e controle das contratações, especialmente por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), previsto em seu artigo 174. Trata-se de uma tentativa de superar a fragmentação e a opacidade que marcaram parte da experiência brasileira com as licitações, promovendo uma administração mais transparente e conectada às boas práticas de governança.

Diversos estudos já foram realizados sobre a Lei nº 8.666/1993, destacando suas limitações e os desafios enfrentados pela administração pública. É possível afirmar que a legislação brasileira sobre licitações e contratos administrativos tem evoluído significativamente ao longo do tempo, buscando aprimorar os mecanismos de transparência, eficiência e controle na gestão pública. No entanto, há lacunas na literatura no que diz respeito à análise comparativa com a nova Lei 14.133/2021, especialmente no que se refere à eficiência e transparência dos processos licitatórios.

Além disso, o tema possui grande relevância jurídica, administrativa e social, uma vez que a contratação pública representa parcela significativa dos gastos públicos e impacta diretamente na prestação de serviços essenciais à sociedade. A nova legislação promove avanços importantes, como o fortalecimento do planejamento das contratações, a ampliação dos critérios de julgamento, a digitalização dos processos e a centralização das informações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Dessa forma, o presente trabalho se propõe a analisar criticamente as mudanças trazidas pela nova lei, identificando suas inovações, desafios e repercussões práticas, com o intuito de contribuir para a compreensão e aplicação adequada do novo marco legal por parte de gestores, operadores do direito e estudiosos da administração pública.

2. Revisão da Literatura

2 ABORDAGEM HISTÓRICA DAS LEGISLAÇÕES ANTERIORES DA LICITAÇÃO

A regulamentação das licitações no Brasil teve início com o Decreto nº 2.926, de 14 de maio de 1862, que introduziu normas básicas para contratações públicas, principalmente em relação às obras públicas. Essa legislação inicial foi aprimorada ao longo dos anos, com a inclusão de novos dispositivos que visavam assegurar a legalidade e a moralidade nos processos licitatórios.

A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabeleceu normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Embora não fosse especificamente uma lei de licitações, essa norma foi fundamental para criar um ambiente normativo mais rigoroso e organizado, onde as licitações começaram a ganhar maior destaque e regulamentação.

Já a Lei nº 8.666/1993, representa um divisor de águas na história das licitações no Brasil. Conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, essa legislação consolidou e sistematizou as normas referentes às licitações e contratos no âmbito da administração pública. Suas principais inovações incluíram a formalização de procedimentos de contratação, critérios de julgamento de propostas, modalidades de licitação e a introdução de mecanismos de controle e transparência. É possível afirmar que a Lei nº 8.666/1993 foi uma resposta a demandas sociais por maior rigor e controle sobre os gastos públicos, sendo considerada um avanço significativo no combate à corrupção e na promoção da eficiência administrativa.

Apesar dos avanços, a Lei nº 8.666/1993 enfrentou críticas ao longo dos anos, especialmente no que se refere à sua complexidade e à burocracia envolvida nos processos licitatórios. Essas críticas motivaram debates e propostas de reforma, visando atualizar e simplificar a legislação para torná-la mais adequada às necessidades contemporâneas da administração pública.

2.1 A “NOVA” LEI DE LICITAÇÃO (LEI Nº 14.133/2021)

De acordo com o Art. 11 da Lei nº 14.133 de 2021, o processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. (BRASIL, 2021)

O artigo 11 da Lei nº 14.133/2021 explicita os princípios orientadores das licitações públicas na nova legislação, destacando a busca pela contratação mais vantajosa para a Administração Pública, inclusive ao considerar o ciclo de vida do objeto — conceito que amplia a análise do custo-benefício para além do menor preço inicial, abrangendo também custos de operação, manutenção e descarte. Esse avanço representa uma mudança significativa em relação à lógica da Lei nº 8.666/1993, cuja ênfase excessiva na formalidade muitas vezes dificultava a obtenção de soluções eficientes (JUSTEN FILHO, 2021).

Adicionalmente, o dispositivo incorpora novas diretrizes estratégicas, como a promoção da inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, alinhando-se às práticas contemporâneas de governança pública, por exemplo os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), mais especificamente o Objetivo 16, intitulado Paz, Justiça e Instituições Eficazes que busca promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis. Isto é, tais diretrizes elevam o papel das contratações como instrumento de política pública, indo além da simples aquisição de bens e serviços (DI PIETRO, 2022).

Ao prever também a prevenção de sobrepreço, inexecuibilidade e superfaturamento, a lei fortalece os mecanismos de transparência, integridade e controle, fundamentais para uma administração pública mais eficiente e orientada por resultados.

A Lei nº 14.133/2021 introduziu uma série de inovações, como a centralização das compras públicas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a adoção do critério de sustentabilidade nas licitações, e a ampliação das

possibilidades de uso do pregão eletrônico. Além disso, a nova lei visa reduzir a burocracia e aumentar a transparência e a eficiência nas contratações públicas.

Também, a nova lei introduziu mecanismos de planejamento mais rigorosos e a necessidade de estudos técnicos preliminares, que devem ser apresentados antes da realização das licitações. Esses requisitos ajudam os Tribunais de Contas a avaliarem a viabilidade e a regularidade dos projetos desde o seu início, evitando problemas posteriores na execução dos contratos. O aprimoramento das fases preparatórias e a exigência de uma matriz de riscos também permitem que os Tribunais tenham um maior controle sobre os possíveis imprevistos e suas respectivas soluções.

A Lei nº 14.133/2021 também fortalece a aplicação de sanções e a responsabilização dos gestores públicos e empresas contratadas. Os Tribunais de Contas agora dispõem de ferramentas mais eficazes para aplicar penalidades em casos de irregularidades e descumprimento das normas licitatórias. Isso contribui para uma maior *accountability* e incentivo ao cumprimento rigoroso das leis, reduzindo a incidência de fraudes e corrupção nos processos de contratação pública.

Por fim, a nova legislação estimula o uso de tecnologias e práticas inovadoras, como a contratação de serviços por meio de lances verbais e a utilização de catálogos eletrônicos de padronização. Essas medidas não só agilizam os processos licitatórios, como também facilitam a auditoria e o controle por parte dos Tribunais de Contas. Ao adotar um enfoque mais moderno e eficiente, a Lei nº 14.133/2021 contribui significativamente para a melhoria da governança e a efetividade na gestão dos recursos públicos, beneficiando toda a sociedade.

2.1.1 A MODERNIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS NO BRASIL

A modernização das licitações e contratos públicos no Brasil é um reflexo da crescente demanda por uma Administração Pública mais eficiente, transparente e voltada à entrega de resultados à sociedade. A promulgação da Lei nº 14.133/2021

representa um marco nesse processo, ao reunir e atualizar as principais normas que regem as contratações públicas, substituindo de forma gradativa a legislação anterior, marcada por limitações operacionais e excesso de formalismo.

Diferentemente da Lei nº 8.666/1993, que seguia uma abordagem essencialmente procedimental, a nova lei propõe um modelo mais gerencial, introduzindo ferramentas de planejamento e gestão de riscos, além de instrumentos voltados à governança e à qualidade do gasto público. Autores como Justen Filho (2021) destacam que a Lei nº 14.133/2021 rompe com o modelo tradicional ao privilegiar o planejamento prévio das contratações e a racionalização dos processos, o que contribui para uma gestão pública mais estratégica e moderna.

Nesse contexto, um dos principais avanços é a valorização das etapas iniciais do processo licitatório, como os estudos técnicos preliminares, a elaboração do termo de referência e a análise de riscos. Segundo Gasparini (2022), tais mecanismos possibilitam contratações mais eficientes e seguras, com redução de erros e aumento da previsibilidade durante a execução contratual.

Outro ponto relevante é a institucionalização do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), previsto no artigo 174 da nova lei, como uma plataforma centralizada e digital para a publicação de atos licitatórios e contratuais. Essa medida representa um salto na transparência e na padronização das informações públicas, ao reunir dados que antes estavam dispersos em diferentes esferas administrativas.

A nova legislação também impõe a necessidade de capacitação contínua dos servidores públicos envolvidos nos processos de contratação, conforme os artigos 7º e 8º. Essa exigência evidencia o reconhecimento de que a modernização normativa deve estar acompanhada de qualificação técnica, sob pena de as inovações se tornarem inócuas diante de estruturas administrativas despreparadas.

Dessa forma, observa-se que a Lei nº 14.133/2021 está inserida em um contexto de transição para uma administração pública mais moderna, orientada por princípios de eficiência, governança, integridade e controle social. A mudança de paradigma, nesse sentido, vai além da forma e atinge o conteúdo das contratações públicas, promovendo um novo olhar sobre o papel do Estado na gestão de recursos públicos.

2.2 PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE: UMA GARANTIA NA TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS

O princípio da publicidade é um dos fundamentos da Administração Pública e está previsto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, ao lado dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência. Sua função é garantir que os atos administrativos sejam amplamente divulgados, permitindo a fiscalização tanto pelos órgãos de controle quanto pela sociedade civil:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: § 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (BRASIL, 1988).

No campo das licitações, a publicidade é um elemento essencial para assegurar a legitimidade e a transparência do processo. Na Lei nº 8.666/1993, a publicidade era tratada de forma mais limitada, com exigência de publicação de editais em veículos oficiais. Com a nova Lei nº 14.133/2021, a concepção desse princípio foi ampliada, passando a abranger todas as fases da contratação, desde o planejamento até a execução do contrato, com divulgação obrigatória no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Segundo Medauar (2022), o princípio da publicidade não deve ser entendido apenas como a publicação formal dos atos, mas sim como uma prática ativa de transparência, que assegura o acesso da população à informação de maneira clara, acessível e efetiva. Isso está em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), que fortalece o direito fundamental de acesso à informação pública.

A nova lei também incorpora o conceito de transparência processual, exigindo a documentação e a publicidade de todas as decisões administrativas no âmbito das contratações, o que amplia a possibilidade de controle social e reduz a margem para práticas ilegais. Justen Filho (2021) observa que essa abordagem

amplia o controle democrático sobre o uso dos recursos públicos, fortalecendo os princípios da governança pública.

Além disso, a publicidade funciona como um mecanismo preventivo contra a corrupção e o mau uso dos recursos públicos. Quando a sociedade tem acesso claro e tempestivo às informações sobre licitações e contratos, cria-se um ambiente menos propício à ocorrência de irregularidades e desvios, o que contribui para uma administração mais íntegra e eficiente.

Portanto, o princípio da publicidade, na perspectiva da Lei nº 14.133/2021, transcende o aspecto formal e assume papel central na promoção da transparência, do controle e da legitimidade nas contratações públicas. Ele é, assim, um dos principais instrumentos para garantir a responsabilidade na gestão das contas públicas e consolidar uma cultura de acesso à informação e fiscalização cidadã.

3. Metodologia

O presente trabalho possui como metodologia pesquisa bibliográfica, qualitativa, de caráter exploratório, por meio da revisão da literatura de autores que analisaram as legislações e sua historicidade, além de artigos correlatos ao tema, de forma conjunta ou isolada. O caráter exploratório da pesquisa está relacionado à proposta de examinar, de forma crítica e comparativa, as principais inovações trazidas pela Lei nº 14.133/2021 em relação à legislação anterior, a Lei nº 8.666/1993. Segundo Gil (2008), a pesquisa exploratória visa proporcionar maior familiaridade com o problema em estudo, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses.

A técnica utilizada foi a revisão bibliográfica, entendida como o levantamento, seleção e análise de obras teóricas e textos científicos que tratam do tema em questão. De acordo com Lakatos e Marconi (2003), a pesquisa bibliográfica permite examinar o que já foi produzido sobre um tema específico, possibilitando ao pesquisador posicionar-se criticamente diante das diversas abordagens existentes.

Este estudo tem como base a pesquisa qualitativa, pois nos interessa as interpretações da análise do *corpus* pois, de acordo com Minayo (2004):

[...] trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes. Esse conjunto de fenômenos humanos é entendido aqui como parte da realidade social, pois o ser humano se distingue não só por agir, mas por pensar sobre o que faz e por interpretar suas ações dentro e a partir da realidade vivida e partilhada com seus semelhantes. (p. 21)

Além disso, utilizou-se a análise documental como método complementar, por meio do exame direto dos textos normativos das leis nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021, bem como de legislações correlatas, como a Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão) e a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Essa análise permitiu identificar, sistematizar e comparar os dispositivos legais e seus respectivos fundamentos teóricos e práticos, com vistas a compreender a evolução normativa e os desafios de sua aplicação.

Desse modo, inicialmente, fizemos um levantamento bibliográfico de autores relevantes para esta pesquisa, a fim de revisar as contribuições feitas sobre o tema das legislações relacionadas às licitações no país. Após a revisão bibliográfica, selecionamos os trabalhos que mais se aproximam das discussões realizadas aqui. Feita a revisão bibliográfica, fizemos a análise das leis e sistematizamos os dados.

4. Resultados e Discussão

ANÁLISE DOS DADOS: DESENVOLVIMENTO E APLICAÇÃO DA NOVA LEI NOS MUNICÍPIOS

A legislação de 2021 de fato representa um marco significativo na modernização das contratações públicas no Brasil, trazendo avanços importantes no desenvolvimento, aplicação e gestão dos processos licitatórios nos municípios. O desenvolvimento da nova lei foi motivado pela necessidade de atualizar o marco regulatório das licitações e contratos administrativos, substituindo a antiga Lei nº 8.666/1993, com o objetivo de promover maior eficiência, transparência e economicidade nas contratações públicas. A nova lei incorpora práticas modernas

de governança e gestão, alinhando-se às melhores práticas internacionais. A seguir, um quadro comparativo entre as leis:

Aspecto	Leis Anteriores	Nova Lei – Lei nº 14.133/2021	Referência Legal (Lei 14.133/2021)
Abrangência	Normas dispersas (Lei 8.666/93 para obras e serviços gerais, Lei 10.520/02 para pregão, Lei 12.462/11 para RDC)	Unifica regras para União, Estados, DF e Municípios, substituindo todas as anteriores	Art. 1º e Art. 193
Modalidades de Licitação	Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Concurso, Leilão (Lei 8.666); Pregão (Lei 10.520); Licitação integrada, contratação integrada no RDC	Concorrência, Pregão, Concurso, Leilão e Diálogo Competitivo (modalidade nova, inspirada no modelo europeu)	Art. 28
CrITÉRIOS de Julgamento	Menor preço, melhor técnica, técnica e preço, maior lance (dependendo da modalidade)	Amplia critérios: inclui maior retorno econômico, maior desconto, além dos já existentes	Art. 33
Fases da Licitação	Fase de habilitação antes da análise da proposta	Inversão da ordem das fases: proposta primeiro, habilitação depois – como regra geral	Art. 17 e Art. 29
Planejamento da Contratação	Pouco detalhado; exige projeto básico e executivo (Lei 8.666)	Introduz Estudo Técnico Preliminar, Gerenciamento de Riscos e Plano de Contratações Anual (PCA)	Art. 18 a 20
Contratações Diretas (sem licitação)	Casos taxativos (Art. 24 e 25 da Lei 8.666)	Mantém hipóteses, com novas exigências	Art. 72 a 76

		como justificativa técnica e estudo preliminar obrigatório	
Dispensa e Inexigibilidade	Previsão genérica, com critérios por valor ou inviabilidade de competição	Regulamenta com maior clareza os casos e exige divulgação obrigatória no PNCP	Art. 75
Instrumentos Auxiliares	Cadastro de fornecedores (CRC), Sistema de Registro de Preços	Amplia instrumentos: Pré-qualificação, Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), Sistema de Registro de Preços (SRP)	Art. 78 a 90
Gestão e Fiscalização de Contratos	Responsabilidade genérica de acompanhamento	Exige designação formal de gestor e fiscal do contrato, além de permitir equipe de apoio	Art. 117 e 118
Garantias Contratuais	Caução em dinheiro, seguro-garantia, fiança bancária	Mantém modalidades, mas amplia valor para até 30% do contrato, e obrigatoriedade de seguro performance em grandes obras	Art. 96 a 100
Sanções Administrativas	Advertência, multa, suspensão, inidoneidade	Detalha sanções, amplia critérios e cria o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o CNEP	Art. 155 a 163
Meios de Publicidade e Transparência	Diário Oficial e meios próprios	Obrigatório uso do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para editais, contratos, atas, sanções etc.	Art. 174 a 178

Tecnologia e Inovação	Ausência de previsão direta	Estímulo à inovação e à contratação de soluções tecnológicas por meio do Diálogo Competitivo e PMI	Art. 6º, inciso XLII, e Art. 32
Vigência e Transição	Leis antigas coexistiram até 31/12/2023	Lei 14.133 passou a ser de uso obrigatório a partir de 01/01/2024	Art. 193, §2º

Fonte: Elaborado pelo autor com base nas Leis nº 4.320/1964, nº 8.666/1993 e nº14.133/2021

A análise comparativa entre a Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 14.133/2021 permitiu identificar um conjunto relevante de mudanças normativas e institucionais que refletem uma tentativa de adequar o regime jurídico das licitações públicas brasileiras a uma lógica mais moderna, eficiente e alinhada aos princípios da governança pública.

A aplicação da Lei nº 14.133/2021 nos municípios exige uma mudança de paradigma na forma como são conduzidos os processos licitatórios. A nova legislação introduz uma série de requisitos e procedimentos que visam assegurar maior planejamento e controle das contratações, como a necessidade de elaboração de estudos técnicos preliminares e a definição de uma matriz de riscos. Esses elementos são essenciais para garantir que os projetos sejam viáveis e sustentáveis, minimizando os riscos de atrasos, aditivos contratuais e problemas na execução das obras e serviços.

Quanto aos municípios, a gestão da nova lei requer a capacitação dos gestores e servidores públicos envolvidos nos processos licitatórios. É fundamental que os profissionais compreendam os novos instrumentos e mecanismos previstos na Lei nº 14.133/2021, como o uso do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que centraliza informações sobre licitações e contratos, facilitando a transparência e o controle social. A adoção de tecnologias de informação e comunicação é um dos pilares da nova lei, permitindo a automação e a digitalização dos processos licitatórios, o que contribui para a redução de custos e a celeridade das contratações.

Além disso, a nova lei promove uma gestão mais integrada e colaborativa das contratações públicas, incentivando a participação de diversos setores da sociedade e a cooperação entre os diferentes níveis de governo. A implementação do planejamento estratégico nas licitações municipais, aliado a práticas de governança e *compliance*, assegura que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e transparente. A criação de mecanismos de controle e auditoria, como a exigência de relatórios de desempenho e a avaliação de resultados, fortalece a *accountability* e a responsabilidade dos gestores públicos.

Por fim, a Lei nº 14.133/2021 proporciona uma maior flexibilidade e adaptabilidade às realidades locais dos municípios, permitindo que as contratações sejam ajustadas às suas necessidades específicas. A possibilidade de utilização de novos modelos de contratação, como o diálogo competitivo e as parcerias público-privadas (PPPs), amplia as opções dos gestores municipais para realizar contratações mais eficientes e inovadoras. Em suma, a nova lei representa um avanço significativo na gestão das contratações públicas nos municípios, promovendo maior eficiência, transparência e qualidade na prestação dos serviços públicos.

5. Conclusão

A trajetória das leis de licitações no Brasil reflete um contínuo esforço de aprimoramento das normas que regem as contratações públicas. Desde os primeiros decretos até a recente Lei nº 14.133/2021, a legislação brasileira tem buscado garantir maior transparência, eficiência e controle nos processos licitatórios, enfrentando desafios e se adaptando às novas demandas da sociedade e do mercado.

A antiga Lei nº 8.666/1993, embora tenha sido um marco importante na sistematização das contratações públicas após a Constituição de 1988, apresentava limitações significativas. Seu caráter excessivamente formalista, com ênfase nos procedimentos em detrimento dos resultados, acabou por gerar entraves à gestão pública e ao cumprimento efetivo dos objetivos das contratações. Como apontam vários estudiosos da área, o modelo da antiga lei não favorecia o

planejamento adequado nem a busca pela melhor relação custo-benefício, sendo muitas vezes marcado pela morosidade e insegurança jurídica.

É oportuno destacar, portanto, que a Lei nº 14.133/2021 trouxe significativas melhorias para o regime de licitações e contratos administrativos no Brasil, consolidando e modernizando a legislação anterior. Uma das principais inovações foi a criação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que centraliza as informações sobre licitações e contratos, promovendo maior transparência e acessibilidade. Além disso, a nova lei estabeleceu critérios mais rígidos para a sustentabilidade nas contratações, incentivando práticas que respeitam o meio ambiente e a responsabilidade social.

Outra melhoria relevante é a simplificação e desburocratização dos processos licitatórios. A Lei nº 14.133/2021 introduziu novos procedimentos, como o diálogo competitivo e a contratação integrada, que permitem uma maior flexibilidade e celeridade nas contratações. Essas mudanças visam não apenas reduzir o tempo e os custos envolvidos, mas também garantir uma maior eficiência e qualidade na execução dos contratos públicos, adaptando-se às necessidades específicas de cada projeto.

Ademais, a nova lei reforça a importância do planejamento e da gestão de riscos nas contratações públicas. A exigência de estudos técnicos preliminares e a implementação de matriz de riscos permitem uma melhor previsão e mitigação de possíveis problemas durante a execução dos contratos. Com essas medidas, a Lei nº 14.133/2021 busca assegurar que as contratações públicas sejam realizadas de forma mais estratégica e segura, proporcionando benefícios tanto para a administração pública quanto para a sociedade em geral.

Referências

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 22 jun. 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acessado em: 15 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.** Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 18 jul. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10520.htm. Acessado em: 15 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.** Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 5 ago. 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12462.htm. Acessado em: 15 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.** Lei de Licitações e Contratos Administrativos. *Diário Oficial da União: seção 1*, Brasília, DF, 1º abr. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm. Acessado em: 15 jun. 2025.

CARVALHO, Matheus. **Manual de Direito Administrativo.** 33ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2021.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo.** 35. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo.** 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MEDAUAR, Odete. **Direito Administrativo Moderno.** 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.

MINAYO, M. C. S. (Org.). **O desafio da pesquisa social. In: Pesquisa social: teoria, método e criatividade.** 28. ed.- Petrópolis: Vozes, 2009.

SILVA, José dos Santos. **As Novas Diretrizes das Licitações no Brasil.** Revista de Direito Administrativo, v. 267, p. 34-56, 2021.